

CONTRATO Nº 04/2019

PROCESSO Nº 21202.000006/2016-56
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019
VOTO DIAFI Nº 028/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA LIPA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Sede no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, e a Superintendência Regional no Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, nº 91, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0095-60, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Interino, Sr. Sebastião Pereira Gomes, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. Paulo Roberto de Carvalho Pinheiro, doravante denominada **Contratante** e, do outro lado, a empresa **LIPA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ n.º 36.455.657/0001-90 situada na Rua Capitão Teles, nº 129, Centro, Mesquita, Rio de Janeiro, neste ato representada pela Sra. Marnie Gomes dos Santos, CPF n.º 102.707.627-01, doravante denominada **Contratada**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21202.000006/2016-56, referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a **Prestação dos Serviços Continuados de Conservação, Limpeza, Higiene e Desinfecção**, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas áreas de uso comum, calçadas no entorno e baterias sanitárias, localizadas nas dependências dos Hortomercados Leblon e Humaitá, situados na Rua Gilberto Cardoso s/nº – Leblon, e Rua Voluntários da Pátria nº 446 – Botafogo, respectivamente.
- 1.2 Os insumos e materiais estão previstos no Item 10 e no Anexo A do Termo de Referência.
- 1.3 De acordo com o previsto no artigo 3º, inciso XCI do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e artigo 2º, §1º, do Decreto 5.450/2005, os serviços a serem contratados se enquadram como comum, com mão de obra exclusiva.
 - 1.3.1 Nos termos do art. 19 do RLC, os serviços a serem contratados serão executados sob o regime de mão de obra exclusiva, uma vez que sua execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1.3.1.1 Os empregados da Contratada fiquem à disposição nas dependências da Conab para a prestação dos serviços;

1.3.1.2 A Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos; e

1.3.1.3 A Contratada possibilite a fiscalização pela Conab quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único – Os serviços serão prestados de segunda a domingo, inclusive feriados, no horário de: Diurno – Hortomercado Humaitá – 07:00 às 19:00 horas (escala 12 x 36); Diurno – Hortomercado Leblon – 7:00 às 19:00 horas (escala 12 x 36); e Noturno – Hortomercado Humaitá – 19:00 horas às 07:00 horas (escala 12 x 36).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir de 16/04/2019 a 15/04/2020, prorrogáveis até 60 meses.

2.2 A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

2.3 Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

Parágrafo único – A *CONTRATADA* se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados indiretamente, no regime de execução por empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3.2. Os materiais, os utensílios, os equipamentos e as ferramentas que serão utilizados na contratação observarão o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONAB pagará mensalmente à *CONTRATADA*, conforme sua proposta de preços, a quantia de: R\$ 61.024,65 (sessenta e um mil, vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – O valor anual do presente contrato é de R\$ 732.295,80 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total (para os 60 meses) de R\$ 3.661.479,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato foram classificadas no programa de trabalho (PTRES) 086352, fonte de recursos 0250022135 e Natureza da Despesa 339039, PI Servlimp, nota de empenho 2019NE000041 e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único – Serão emitidos empenhos à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, observado os seguintes procedimentos:

6.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, cujo recolhimento ficará a cargo da contratante;
- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), para retenção pela contratante junto a CEF;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

6.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, ocorrerá até 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, desde que inexistir qualquer fato impeditivo previsto no Termo de Referência e legislação pertinente;

6.4 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

6.4.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.4.2 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas neste Termo de Referência, só deverá ocorrer quando o contratado:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4.3 O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

6.4.4 A CONTRATADA autoriza a CONAB a reter a garantia prestada e a descontar do valor das faturas o montante necessário para pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, na hipótese de inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS AOS EMPREGADOS

7.1 O pagamento dos salários aos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agência situada na cidade do Rio de Janeiro / RJ.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

8.1 A assinatura do contrato de prestação de serviços com a Contratada será precedida dos seguintes atos:

8.1.1 Solicitação, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação); e

8.1.2 Assinatura, no ato da regularização da conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação), do termo de autorização que permite a Conab o acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

8.2 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

8.2.1 Décimo terceiro (13º) salário;

8.2.2 Férias e Abono de Férias;

8.2.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

8.2.4 Encargos sobre férias e 13º salário.

8.3 Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

Item	Percentual		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 da planilha de custos e formação de preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991.

- 8.4 As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste termo de referência serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Conab em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), aberta em nome da Contratada.
- 8.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens 8.2 e 8.3, retidos por meio da conta-depósito vinculada a (bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.
- 8.6 A movimentação da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas nos itens 8.2 e 8.3.
- 8.7 Os valores provisionados nos itens 8.2 e 8.3, somente, serão liberados nas seguintes condições:
- 8.7.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 8.7.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 8.7.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - 8.7.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 8.8 A Contratada poderá solicitar à Conab a utilização dos valores da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens 8.2 e 8.3 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 8.8.1 Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 8.8.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada (bloqueada para movimentação) e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 8.8.3 A autorização de que trata o item 8.8.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 8.8.4 A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 8.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 8.10 O saldo da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo termo de cooperação técnica com a instituição financeira.
- 8.11. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.12 As minutas referentes aos documentos-padrão para abertura da Conta Vinculada estão presentes no Anexo VI (e seus anexos) do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC).

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

- 9.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Conab, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 9.1.1 os reajustes (repactuação) dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 9.1.2 os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 9.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir:
- 9.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 9.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 9.2.2.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 9.4 A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).
- 9.4.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 9.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 9.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.5.2 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 A Contratada deverá prestar a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços,





Conab - Sureg/RJ	
Proc. n.º 21202.00000 6/20/16-56	
Folha 1132	Rubrica [assinatura]

conforme artigo 439, §4º, II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

10.2 A contratada deverá optar por uma das modalidades previstas no artigo 439, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, conforme abaixo:

10.2.1 Caução em dinheiro;

10.2.2 Seguro-garantia;

10.2.3 Fiança bancária.

10.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2 Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.4.3 Multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada;

10.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

10.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.4, observada a legislação que rege a matéria.

10.6 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

10.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.8 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.10 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

10.10.1 Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.11 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

10.11.1 Do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

10.12 A Conab executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13 Será considerada extinta a garantia:

10.13.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.13.2 Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto item 10.6;



10.13.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 10.6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.
- 11.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3 Apresentar todas as documentações mencionadas no art. 551 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, nos prazos ali estabelecidos.
- 11.4 Determinar e orientar ao pessoal de trabalho pertencente ao quadro de empregados, para que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CONTRATANTE, com ordem, disciplina e eficiência.
- 11.5 Indicar oficialmente à aprovação da CONTRATANTE, dentre os empregados contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) seu(s) preposto(s), idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ão) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao Contrato e a rotina das atividades.

11.5.1 Caso a contratada venha indicar o Encarregado como preposto da empresa, cumulativamente, o mesmo deverá possuir as qualificações exigidas para essa função e cumprir com os horários de trabalho exigidos pela função. As atividades do preposto serão:

- a) Verificar os detalhes de higiene pessoal e de higiene das roupas dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- b) Encaminhar, sempre que solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE, as informações referentes à prestação dos serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material, cursos realizados, controle dos postos e suas alocações, dados atualizados dos profissionais alocados nos postos de trabalho, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual; independente à documentação necessária, anexa, à fatura mensal da Contratada;
- c) Proceder as necessárias advertências e mesmo a devolução à CONTRATADA do profissional que não atender as recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar aos superiores, não acatar as ordens recebidas e não cumprir com suas obrigações;
- d) Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes e equipamentos de segurança e de proteção individual, promovendo a substituição dos itens desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como a reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- e) Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
- f) Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal;
- g) Verificar, diariamente, se os postos de trabalho estão ocupados, de acordo com as orientações do Representante da CONAB;
- h) Solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- i) Não permitir que os funcionários abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab - Sureg/RJ

Proc. n.º 21202.000006/2016-56

Folha

1133

Rubrica

PR

- j) Regularizar os casos de dispensa de profissionais alocados nos postos de trabalho por motivo de saúde;
 - k) Providenciar cobertura para os casos de ausência de profissionais nos postos de trabalho;
 - l) Assegurar o cumprimento dos horários de entrada e saída dos profissionais nos postos de trabalho;
 - m) Providenciar a entrega completa dos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços; e
 - n) Informar aos Membros da Comissão de Fiscalização da Contratante, sobre quaisquer alterações Normativas no Sindicato da Categoria.
- 11.6 Manter os empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá.
- 11.7 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos empregados, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalhador e a legislação complementar à CLT para todos os empregados.
- 11.8 A Contratada não poderá repassar os custos dos uniformes e EPI's aos seus empregados.
- 11.9 Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os nomes dos empregados desligados de seu quadro de pessoal.
- 11.10 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.11 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados abrangido pelo Contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se outra não for a disposição prevista em Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Categoria.
- 11.12 Fornecer vale-transporte a seus empregados, compreendendo o deslocamento da residência até as dependências e vice-versa, podendo optar por contratação de transporte fretado.
- 11.13 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância.
- 11.14 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, além de mantê-los em perfeitas condições de uso.
- 11.15 Providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho que haja problema de efetivo, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação, sob pena de aplicação das cominações contratuais.
- 11.16 Afastar os empregados que descumprirem as normas de trabalho da CONTRATANTE, se apresentarem fora dos padrões de atendimentos exigidos ou causarem qualquer tipo de constrangimento por negligência, imprudência ou imperícia, inclusive em atendimento a solicitação da CONTRATANTE.
- 11.17 Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.
- 11.18 Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.
- 11.19 Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o Contrato, bem como, os encargos sociais e trabalhistas que incidem ou venham incidir sobre



- seus empregados, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE mensalmente e sempre que solicitado.
- 11.20 Fornecer mensalmente as escalas de serviço, bem como as folhas de frequência em papel timbrado da empresa, inclusive do folguista.
- 11.21 Exercer fiscalização periódica e sistemática sobre os postos que estejam sob sua responsabilidade, objetivando:
- a) manter permanentes contatos com a CONTRATANTE, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;
 - b) observar o cumprimento das escalas de serviço e as orientações dadas aos empregados em cada posto;
 - c) proceder imediatamente às substituições de empregados faltantes, de modo a contemplar o efetivo estabelecido no item 2 do Anexo A deste TR e na planilha constante da proposta comercial da CONTRATADA;
 - d) treinar e orientar seu pessoal, não permitindo a ocupação dos postos, por pessoas não qualificadas para aquele fim;
 - e) fiscalizar a limpeza em suas áreas de trabalho;
 - f) informar a fiscalização à Conab, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviço, para adoção das providências que se fizerem necessárias; e
 - g) os empregados deverão trabalhar uniformizados e devidamente identificados.
- 11.22 Em caso de falta ou de impedimento ocasional, o preposto representante da CONTRATADA deverá ser substituído por outro empregado, com amplos poderes para representá-lo.
- 11.23 A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, respondendo Civil e Criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 11.24 Assegurar que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários dos hortomercados e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas, etc.).
- 11.25 Cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente.
- 11.26 Cumprir programa de treinamentos do pessoal da CONTRATADA para capacitação nas atividades a que se propõem, atualizações em novas técnicas de execução de tarefas, atualização na operação de novos equipamentos, reciclagens, entre outros necessários ao perfeito atendimento às necessidades da CONTRATANTE.
- 11.27 Contratar seguro de responsabilidade civil geral, 1º risco absoluto, por danos materiais, físicos e morais que possam causar a terceiros em decorrência das atividades exercidas nas dependências da CONAB.
- 11.28 O seguro deverá cobrir as atividades específicas de cada prestador de serviços e deverá ter como valor mínimo segurado a importância equivalente ao valor dos serviços contratados.
- 11.29 Cumprir, fielmente, as demais instruções pertinentes aos serviços contratados, baixadas pela CONAB.
- 11.30 Empregar, na execução dos serviços, materiais novos e de qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo às normas da CONAB, às Normas Técnicas, e na ausência de normas específicas da ABNT, às normas internacionais indicadas pela CONAB.
- 11.31 Supervisionar o pessoal envolvido na execução dos serviços.
- 11.32 Manter, nos locais onde os serviços serão realizados, número suficiente de pessoal técnico especializado, de ferramental e de equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificado no Anexo A deste TR.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab - Sureg/RJ	
Proc. n.º 21202.000006/2016-56	
Folha 1134	Rubrica AB

- 11.33 Assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.
- 11.34 Considerar em sua composição de custos a remuneração total das atividades imprescindíveis à prestação de serviços.
- 11.35 Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado de "Diário de Ocorrências", onde serão registrados pelas partes contratantes quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados.
- 11.36 O livro "Diário de Ocorrência" fará parte integrante do processo de gestão de contrato em poder da CONTRATANTE.
- 11.37 Atender prontamente às orientações emitidas pela área gestora ou da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, no tocante aos procedimentos de controle, operação e/ou administração.
- 11.38 Manter sede, filial ou base operacional no Rio de Janeiro – RJ, durante toda a vigência do contrato.
- 11.38.1 Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.
- 11.39 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 11.40 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006.
- 11.41 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 11.42 Obrigações Gerais:
- a) os serviços especificados no objeto deste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa;
 - b) é proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONAB; e
 - c) é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 11.43 Realizar treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água e de resíduos sólidos, utilizar lavagem com água de reuso, observar a Resolução CONAMA nº20, de 07/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos, e ainda adotar e desenvolver procedimentos de descarte de materiais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneumáticos.
- 11.44 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, planilha de custos em mídia eletrônica (Excel/Calc), em modo editável, com memória de cálculo, a qual será utilizada nos equilíbrios econômicos financeiros que forem solicitados, nos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 12.1 Colocar à disposição da CONTRATADA toda a legislação, normas, instruções programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste de referência e seus anexos;
- 12.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 12.6 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para a qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- 12.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste termo de referência;
- 12.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 12.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- 12.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.10.2 Indicar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 12.10.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 12.10.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Item 24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:
 - 14.1.1 Advertência;
 - 14.1.2 Multa moratória;
 - 14.1.3 Multa compensatória;
 - 14.1.4 Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - 14.1.5 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.



- 14.2 As sanções previstas nos incisos “14.1.1” e “14.1.5” poderão ser aplicadas com as dos incisos “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”.
- 14.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item 25.
- 14.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no item 14.1.
- 14.5 A aplicação das penalidades previstas no item 14.1 realizar-se-á em processo administrativo, assegurada, à Contratada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 14.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 14.7 Da sanção de advertência:
- 14.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 14.7.2 A aplicação da sanção do item 14.7.1 importa na comunicação por escrito da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf.
- 14.8 Da sanção de multa:
- 14.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 14.8.1.1 Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o **valor global estimado** para a licitação em questão;
- 14.8.1.2 Em decorrência da prática por parte da licitante/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o **valor global estimado** para a licitação em questão;
- 14.8.1.3 Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) **sobre o valor homologado** para a licitação em questão;
- 14.8.1.4 Multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do **valor anual** do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual ou para reforço por ocasião de repactuação e ou reequilíbrio financeiro do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 14.8.1.5 Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.8.1.6 Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 14.8.1.5, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.8.1.6.1 Esgotado o prazo limite a que se refere o item 14.8.1.6 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.



14.8.1.7 Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

14.8.1.8 Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

14.8.1.8.1 Em havendo rescisão unilateral por interesse público, não haverá cobrança de multa.

14.8.1.9 Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), Anexo G do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

14.8.1.10 Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal** do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência
02	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	02	Por funcionário e por dia
03	Deixar de creditar até o 5º dia útil do mês subsequente os salários nas contas bancárias dos empregados.	01	Por funcionário e por dia
04	Deixar de efetuar o pagamento dos vales-transporte na data estabelecida em lei ou em acordo coletivo de trabalho.	01	Por funcionário e por dia
05	Deixar de efetuar o pagamento dos vales-refeição na data estabelecida em lei ou em acordo coletivo de trabalho.	01	Por funcionário e por dia
06	Deixar de efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais	03	Por ocorrência e por dia
07	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por dia
08	Não manter matriz, filial ou escritório na região metropolitana de Rio de Janeiro/RJ, durante a vigência do Contrato.	03	Por ocorrência

Tabela 2

Grau	Correspondência
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

14.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

14.8.3. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.



14.9. Da sanção de suspensão:

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf e no Cadastro de Empresas Inidôneas – Ceis de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

14.10. Do cometimento de falta grave:

14.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, aquele que:

14.10.1.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

14.10.1.2. Deixar de realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado por lei ou acordo coletivo, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.2 A rescisão poderá ser:

15.2.1 Por ato unilateral e escrito da Conab;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

15.2.3 Judicial, por determinação judicial.

15.3 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.6 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 25 e no Art. 574 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC:

15.6.1 Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e em que se encontrar;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.6.2 Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab;
- 15.6.3 Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 15.7 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 15.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 15.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.8.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 16.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 fica vedada a contratação:
- 16.1.1 De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física
 - 16.1.2 De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - 16.1.3 De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses;
 - 16.1.4 De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

- 17.1 Correrão por conta exclusiva da *CONTRATADA* todos os encargos devidos à Previdência Social, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, salários, impostos, bem como todas as despesas devidas e resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, a critério da **CONAB**, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, quando houver necessidade de diminuição ou acréscimo no número ou horário da prestação dos serviços dos serventes, ficando a *CONTRATADA* obrigada a atender as alterações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da assinatura do termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e



condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 20.1 Durante a vigência do contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo G do Termo de Referência.
- 20.2 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 20.3 Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 22.1. Matriz de riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo F do Termo de Referência.
- 22.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo F, do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 23.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 23.2. A Contratada se responsabiliza administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente pela prestação do seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Licitação e seus anexos, à Proposta da CONTRATADA, datada de 20/03/2019, ao Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab, bem como à Lei 13.303/2016, especialmente nos casos omissos, e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303/2006 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

27.1. É vedado à Contratada:

27.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

27.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratada, salvo nos casos previstos em lei.

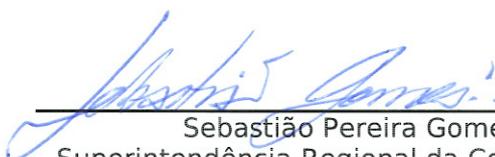
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2019.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

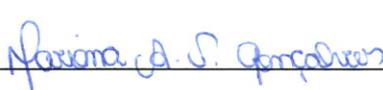

Sebastião Pereira Gomes
Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro
Superintendente Regional Interino


Paulo Roberto de Carvalho Pinheiro
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

CONTRATADA: LIPA SERVIÇOS GERAIS LTDA

SÓCIO-PROCURADOR
Felipe Gomes dos Santos


Marnie Gomes dos Santos
Sócia Gerente

TESTEMUNHAS: 1)  CPF 149.425.899-45
2) _____ CPF _____